



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Processo nº 2025-FJD8H

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE-SESA, E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jose Monjardim, nº 225, Enseada do Suá - Vitória – ES, CEP: 29050-260, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, **Tyago Ribeiro Hoffmann**, nomeado pelo Decreto nº 007-S, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DIO de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 3317374 e do outro lado o Município de Conceição do Castelo doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede na Av. José Grilo, nº 426, Bairro: Centro – Conceição do Castelo - ES, CEP: 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, nomeado pelo termo de posse em, 01 de janeiro de 2025, CPF: 784.477.047-34 e documento de identidade nº 568487 SPTC/ES, consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis.

a) EQUIPAMENTOS.

Nº PATRIMÔNIO	DESCRÍÇÃO	CONSERVAÇÃO	VALOR
11000000135064	VENTILADOR PULMONAR ELETRONICO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIATRICOS E ADULTOS	BOM	43.769,90
11000000119014	MONITOR POSITIVO LED 21,5	BOM	70,00
11000000051628	MONITOR POSITIVO LED 21,5	BOM	39,50
11000000051866	MONITOR POSITIVO LED 21,5	BOM	39,50
11000000118923	MONITOR POSITIVO LED 21,5	BOM	700,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**

11000000119008	MONITOR POSITIVO LED 21,5	BOM	70,00
11000000119015	MONITOR POSITIVO LED 21,5	BOM	70,00
11000000119016	MONITOR POSITIVO LED 21,5	BOM	70,00
11000000052272	MONITOR DE VIDEO LCD 17"	BOM	39,50
11000000052528	MONITOR 17"	BOM	39,50
11000000053066	MONITOR DE VIDEO LCD 17"	BOM	110,50
1100000009018	MONITOR 21,5"" LED OU LCD POSITIVO	BOM	70,00
110000000124138	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR POSITIVO	BOM	381,91
110000000124271	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR POSITIVO	BOM	899,85
110000000124273	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR POSITIVO	BOM	899,85
110000000124275	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR POSITIVO	BOM	899,85
110000000124362	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR POSITIVO	BOM	1082,76
110000000124363	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR POSITIVO	BOM	1082,76
110000000124367	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR POSITIVO	BOM	1082,76
110000000124389	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR POSITIVO	BOM	1207,76
110000009016	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR POSITIVO	BOM	70,00
TOTAL:			56.139,43

1.2 Os bens móveis descrito acima foram avaliados conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1. A presente doação tem como finalidade suprir as demandas das unidades de saúde deste município, tendo em vista a necessidade urgente de adequação estrutural e tecnológica para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população. Atualmente, enfrentamos uma grave deficiência de equipamentos de informática.

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa dos bens doados no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

R/2002;

- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110- R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que estão recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos.

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

6 E CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver

os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR,

quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitoria 22 de Setembro de 2025.

Tyago Ribeiro Hoffmann
Secretário de Estado da Saúde
DOADOR

Valber de Vargas Fereira
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
DONATÁRIO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 23/09/2025 15:25:30 -03:00

VALBER DE VARGAS FERREIRA

CIDADÃO

assinado em 23/09/2025 10:36:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/09/2025 16:04:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ADRIANA BARCELOS RIBEIRO FERREIRA (AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - DT - GETA - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JKMDLP>